



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 881/91

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E CONTÉM OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficará concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos recenseadores do Censo Demográfico de 1.991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de setembro de 1.991.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL